



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



DECRETO Nº 032/2016.
De 24 de fevereiro de 2016.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº D032/2016
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra-RS.
Em 24/02/16
Responsável: Uleunice

**HOMOLOGA O REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE
MUNICIPAL DO PRODUTOR DE BOA VISTA DO INCRA.**

O SENHOR GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 193/2003, que cria a Feira Municipal do Produtor e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Regulamento da Feira Livre Municipal do Produtor de Boa Vista do Incra, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal da Feira Livre Municipal, o qual segue em anexo e é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra-RS, 24 de fevereiro de 2016.

Registre-se e publique-se


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal



BOA VISTA

REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 1º - A Feira Livre Municipal de Boa vista do Incra, criada pela lei municipal nº 193/2003 de 21 de agosto de 2003, funcionará no prédio do Município denominado "Casa do Produto e Artesanato", localizado na Avenida Heraclides de Lima Gomes s/n, e será administrada pelos feirantes, através de entidade representativa a ser escolhida por eles, dependendo da aprovação do Executivo.

Parágrafo único: A administração da Feira será acompanhada, fiscalizada e dependerá sempre de deliberação do Conselho Municipal da Feira Livre (FLM).

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Feira Livre Municipal de Boa vista do Incra, tem como objetivo estimular o feirante a produção de produtos hortigranjeiros, coloniais e artesanato e possibilitar a comercialização de seus produtos diretamente ao consumidor a preços acessíveis.

I - Criar uma nova alternativa de renda para o feirante;

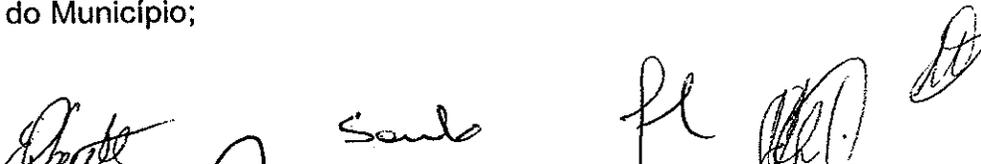
II - Incentivar a produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, produtos alimentícios e de artesanato no Município de Boa Vista do Incra;

III - Fornecer e estimular o consumo de produtos frescos, de boa qualidade, a preço acessível ao consumidor e compensadores aos feirantes;

IV - Estimular e prestigiar a produção e o consumo de produtos hortigranjeiros e produtos alimentícios oriundos do meio rural "in natura" ou industrializados e de artesanato;

V - Diminuir ou eliminar o emprego de agrotóxicos nos produtos hortigranjeiros;

VI - Gerar e melhorar a renda das famílias e/ou em situação de vulnerabilidade do Município;



Parágrafo Único – Para fins de participação na Feira Municipal, entende-se como feirante o produtor de produtos hortigranjeiros, coloniais e de artesanato, para efeitos deste regulamento, aquele(a) que:

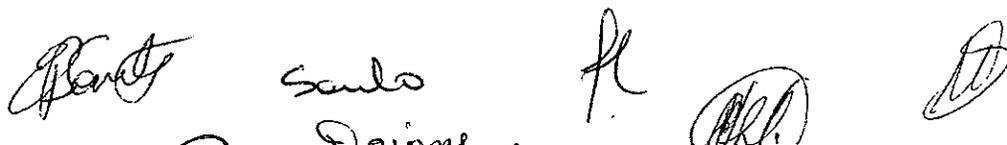
- a) produzir no meio rural ou dele proveniente;
- b) no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual seja proveniente da exploração agropecuária ou extrativa;
- c) no mínimo 80% (oitenta por cento) do processo de produção sejam artesanais;
- d) resida no município.

Art. 3º - Somente poderão participar da Feira Livre Municipal de Boa Vista do Inca aquele considerado legítimo feirante (produtor) do município, que produza hortigranjeiros, produtos coloniais, e de artesanato produzido no interior ou na cidade, desde que devidamente autorizados, credenciados e supervisionados pelo administrador da Feira dentro da legislação em vigor. O artesanato deve ser produzido com no mínimo de 80% da atividade manual.

CAPITULO III DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS E DA RESPONSABILIDADE

Art.4º Os produtos a serem disponibilizados na FLM deverão ser frescos, embalados adequadamente em recipiente apropriado e em perfeitas condições de higiene;

- I- As embalagens deverão conter: nome do produtor, data de fabricação, data de validade, ingredientes, peso ou volume, preço, bem como, informações complementares se o produto ou a legislação as exigir.
- II- Os produtos que exigirem lavagem deverão estar completamente limpos.
- III- Fica expressamente proibido a reutilização de embalagem de produtos agrotóxicos e ou nocivos a saúde para a armazenagem e transporte dos produtos vendidos na feira.
- IV- Os preços serão estabelecidos pela administradora em consenso com os feirantes, submetendo a aprovação do conselho.



Art. 5º Para a comercialização de produtos de origem animal e seus derivados, o feirante deverá, obrigatoriamente, estar credenciado pelo SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) ou outro sistema equivalente, municipal, estadual ou federal e identificado pelo respectivo número de inspeção ou inscrição;

§ 1º- Os produtos devem ser convenientemente embalados e acondicionados conforme legislação.

§ 2º- Os produtos não podem ser segmentados no local da feira.

Art. 6º - Somente poderá ser comercializado pescado vivo acondicionados em tanques, em local adequado determinado pela administradora da feira, sendo vedado a comercialização nas dependências da casa do produtor, exceto em períodos em que não estejam sendo comercializados produtos perecíveis e de artesanato.

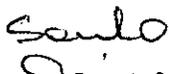
Parágrafo único – O pescado poderá ser comercializado abatido, eviscerado, congelado, refrigerado ou acondicionado em recipiente com gelo.

Art. 7º É de responsabilidade total do feirante, a boa qualidade e apresentação dos produtos a serem ofertados, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão da feira daquele que tentar vender os produtos que não estejam em condições de consumo.

Art. 8º O feirante que optar por desistir deverá comunicar a administradora por escrito no prazo de 30 dias de antecedência.

§ 1º Durante esse período deverá continuar o fornecimento do(s) produto(s). Caso os produto(s) já estejam sendo fornecidos por outro feirante ou que outro venha fazê-lo, o desistente, fica desobrigado em cumprir essa norma.

Art.9º É obrigatória a participação dos feirantes ou representante nas reuniões quando convocado. A não participação em 02 reuniões consecutivas sem justa causa será advertido por escrito sob pena de suspensão.



CAPITULO IV
DA ADMINISTRADORA DA FEIRA E DOS FEIRANTES

DA ADMINISTRADORA

Art. 10 No desenvolvimento das atividades da administradora:

- I – Não fará qualquer distinção de cor, raça, religião, sexo e preferência política;
- II – Tratar com urbanidade o público em geral;
- III – Estabelecer horários, períodos e dias para os feirantes entregar a produção, bem como a exposição para a comercialização;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- V – Levar ao conhecimento da Comissão da FLM todo e qualquer fato ocorrido que esteja em desacordo com o regulamento;
- VI – Aplicar penalidades conforme parágrafo primeiro do artigo 15 deste regulamento;
- VII – Admitir e/ou demitir o atendente da FLM e cumprir com a legislação trabalhista.
- IX – Fornecer avental e boné ao atendente.
- X – A FLM deverá estar em funcionamento, impreterivelmente, nos dias da semana quarta-feira, sexta-feira e sábado das 8 horas as 12 horas e das 14 horas as 18 horas, podendo, conforme a demanda estender para os demais dias da semana com a aprovação do conselho.

Art.11 - A administradora terá concessão por um período de dois anos podendo ser renovado por igual período, comprometendo-se a manter a Casa do Produtor e Artesanato em funcionamento em dias e horários pré-determinados em comum acordo com os feirantes e com o acesso de toda a comunidade, com a comercialização de produtos hortigranjeiros, coloniais, seja "in natura", industrializados e de artesanato, primando pela apresentação de produtos saudáveis, de boa qualidade, sem agrotóxicos, como forma de estimular uma nova alternativa para os consumidores e de um incremento de renda familiar para o feirante.



Parágrafo único: Em caso de rescisão do contrato, antes do vencimento, tanto por parte da administradora da feira quanto pela Prefeitura Municipal, o mesmo deverá comunicar por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Ao cadastrar-se como feirante, o produtor deverá relacionar todos os produtos que produz ou pretende produzir e os que serão comercializados na Feira, bem como comprovar a origem do produto.

Art. 13 - A autorização de comercialização para produtores rurais, provenientes de outros municípios, será fornecida àqueles indicados pela Feira e aprovados em reunião com a administradora, feirantes e Comissão.

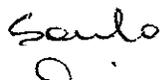
§ 1º - Estas autorizações de comercialização serão fornecidas, preferencialmente, para os produtos não produzidos em nosso município, ou em determinadas épocas de carência sazonal, por períodos determinados, para aqueles produtos de produção local podendo ser renovada a critério da feira.

Art. 14 - Será estabelecida a cobrança, pela administradora, de cada feirante, uma porcentagem do valor dos produtos comercializados.

DOS FEIRANTES

Art. 15 - Cada feirante deverá observar os seguintes requisitos básicos:

- I – Cumprir os horários de entrega dos produtos a serem comercializados,
- II – Respeito, bons tratos e cordialidade ao consumidor, aos colegas feirantes, administradora, bem como com o responsável pelas vendas no balcão.
- III – Princípios de higiene com as instalações e boa apresentação dos produtos, conservando o local sempre limpo, bem como cuidar da higiene pessoal, usar boné e avental limpos e padronizados, toalhas nas mesas e embalagens apropriadas para acondicionamento dos produtos expostos, não sendo permitido o depósito destes diretamente no chão;
- IV – Zelar pela higiene do local na hora da entrega do produto, bem como a sua apresentação.
- V – Respeitar a organização dos produtos expostos.



- VI – Buscar a diversidade da oferta dos produtos da feira.
- VII – Comunicar imediatamente a administradora quando a interrupção da entrega por motivo justificável.
- VIII– Não desmerecer, menosprezar ou desqualificar os produtos de outros feirantes;
- IX – Acatar e seguir as orientações Técnicas conforme o art.19.

§ 1º - O feirante que não respeitar o estabelecido neste artigo estará sujeito as seguintes penalidades:

1) ADVERTÊNCIA: Será aplicada por escrito ao feirante, auxiliar ou àquele autorizado, primário, que desprezar o disposto neste artigo.

2) SUSPENSÃO: Será aplicada ao feirante ou aquele autorizado, que já sofreu pena de "advertência" sendo estabelecida pelos seguintes períodos:

a) Suspensão de 30(trinta) dias para aquele que cometer a 1ª(primeira) reincidência à pena de advertência.

b) Suspensão de 60 (sessenta) dias para aquele que cometer a 2ª (segunda) reincidência à pena de advertência.

3) EXCLUSÃO: Será aplicada aquele que já tiver cumprido a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias.

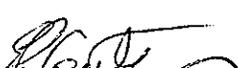
§ 2º - Estas penalidades, com exceção da pena de exclusão, perderão sua validade após o transcurso de prazo de 1 (um) ano de sua última aplicação;

§ 3º - Para os casos considerados graves e muito graves a administradora da FLM poderá, junto com a Comissão, decidir pela permanência ou não do feirante.

Art. 16 - Para obter o licenciamento da Feira o feirante deverá encaminhar requerimento assinado à administradora, expondo os motivos, bem como ter o pedido aprovado em reunião mensal.

Art. 17 - Perderá seu direito de comercializar, o feirante que deixar de participar de 3 (três) edições seguidas de reuniões convocadas, sem justificativa, incluindo o dever de obedecer aos dias e horários marcados.

Parágrafo único – O controle de freqüência bem como a responsabilidade pelo bom funcionamento da Feira Livre Municipal, será exercido pela administradora da Feira, com o apoio da Comissão.



Sendo



CAPITULO V DO VENDEDOR DE BALCAO

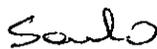
Art. 18 - Compete ao vendedor:

- I – Executar a pesagem dos produtos;
- II – A pesagem dos produtos deve ser à vista do consumidor e a balança deverá estar dentro das normas;
- III – Não fumar, não comer e não ingerir bebidas alcoólicas durante a realização da feira, bem como não é permitido acender fogo e ou fazer uso de materiais inflamáveis nos locais de realização da feira;
- IV - Usar avental e boné;
- V - Ter cuidados com a higiene pessoal, vestir-se e comportar-se adequadamente;
- VI – Tratar os produtos com igualdade;
- VII – Não priorizar a venda e exposição de produtos de determinado feirante, pois o consumidor tem direito à livre escolha;
- VIII-Zelar pela apresentação, exposição e manuseio dos produtos;
- IX – Zelar pelo patrimônio e guarda do numerário.
- X- Cumprir horários de funcionamento;
- XI – Não permitir o acesso de animais domésticos no local.

CAPITULO VI ASSUNTOS GERAIS

Art. 19 - A assistência técnica será prestada pelo Escritório Municipal da EMATER/ASCAR – RS de Boa Vista do Incra, pela Administradora e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Industria Comércio e Meio Ambiente.

Art. 20 – As dúvidas com relação ao funcionamento da FLM deverão ser dirimidas com a administradora, estando esta incapacitada de resolver deverá ser encaminhado por escrito ao conselho.



Art. 21 - Todos os casos omissos, em relação a este regulamento, serão tratados pela administradora, com a participação dos feirantes e do Conselho da FLM.

Art. 22 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião com a Administradora, feirantes e Comissão da FLM do dia 22 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a presente redação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.


.....
Presidente

Boa vista do Incra, 22 de Dezembro de 2015.